

DECRETO Nº 2.841, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O AFASTAMENTO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, INCLUSIVE SECRETÁRIOS, POR ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE NATUREZA PESSOAL, COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o servidor ocupante de cargo em comissão pode, por motivos de ordem pessoal ou íntima, necessitar afastar-se temporariamente de suas funções;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disciplinar tal hipótese de afastamento, assegurando a continuidade do serviço público e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.241, de 09 de abril de 2008, regulamenta licenças sem vencimentos exclusivamente para servidores efetivos e empregados públicos celetistas, nos termos de seu art. 1º e §1º, não contemplando os servidores ocupantes de cargos em comissão, o que demanda disciplina normativa própria para permitir afastamentos breves, imotivados e sem remuneração, compatíveis com a natureza do cargo em comissão;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o afastamento, imotivado, por até 15 (quinze) dias corridos, de servidor público ocupante de cargo em comissão, inclusive Secretários Municipais, para tratar de assuntos de natureza pessoal ou íntima, desde que sem remuneração, ou seja, com prejuízo total dos vencimentos correspondentes ao período de afastamento.

§ 1º O afastamento previsto neste artigo não se interrompe por feriados, finais de semana ou quaisquer outros dias não úteis, **devendo o período ser contado de forma corrida e contínua.**

§ 2º O servidor interessado deverá indicar expressamente o período exato de início e término do afastamento, independentemente de qualquer comprovação ou justificativa do motivo pessoal que ensejou o pedido, sempre dentro do prazo máximo e contínuo de até 15 dias.

§ 3º O afastamento disciplinado neste Decreto **não será considerado como tempo de efetivo exercício, não gerando direito à percepção nem à proporcionalidade de férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras vantagens pecuniárias**, aplicando-se o desconto integral dos dias correspondentes, sem qualquer prejuízo ao interesse público.

Art. 2º O afastamento poderá ser solicitado mediante simples comunicação formal e prévia ao Departamento de Pessoal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para fins de registro e controle de frequência, dispensada autorização prévia do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Durante o período de afastamento, o servidor não fará jus à remuneração, gratificação, vantagens ou qualquer outra forma de pagamento relativa ao cargo em comissão, devendo ser efetuado o desconto integral correspondente ao período ausente.

Art. 4º O afastamento de que trata este Decreto não interrompe nem suspende o vínculo de nomeação em cargo em comissão ou agende político, devendo o servidor retornar às suas funções imediatamente após o término do período autorizado.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, observada a legislação municipal vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal